



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
8638/2021	9527/2021	03/08/2021 15:40:43	03/08/2021 15:40:43

Tipo

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO ESTADUAL**

Número

5/2021

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

SERGIO MAJESKI

Ementa:

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA DISCIPLINAR A ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DE NATUREZA TÉCNICO-PEDAGÓGICA.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº / 2021

EMENTA:

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO PARA DISCIPLINAR A
ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DE
NATUREZA TÉCNICO-PEDAGÓGICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DECRETA:

Art. 1º - Acrescenta novo parágrafo e alíneas ao inciso XVII do artigo 32 da Constituição do Estado do Espírito Santo, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. (...)

(...)

XVII – (...)

d) a de dois cargos de natureza técnico-pedagógica exercidos em instituições educacionais estaduais, desde que o requisito de escolaridade para sua ocupação seja o curso de graduação em Pedagogia;

e) a de dois cargos de natureza técnico-pedagógica exercidos em instituições educacionais municipais, desde que o requisito de escolaridade para sua ocupação seja o curso de graduação em Pedagogia;

f) a de dois cargos de natureza técnico-pedagógica, sendo um exercido em instituição educacional estadual e outro exercido em instituição educacional municipal ou federal, desde que o requisito de escolaridade para sua ocupação seja o curso de graduação em Pedagogia;

g) a de dois cargos de natureza técnico-pedagógica, sendo um exercido em instituição educacional municipal e outro exercido em instituição educacional federal, desde que o requisito de escolaridade para sua ocupação seja o curso de graduação em Pedagogia.

(...)

§ 21. O disposto nas alíneas d, e, f, g do inciso XVII aplica-se igualmente ao ocupante de cargo de natureza técnico-pedagógica que seja titular de diploma de licenciatura de nível superior, desde que também seja pós-graduado em uma das áreas da Pedagogia.”

GABINETE DO DEPUTADO SERGIO MAJESKI



Autenticar documento em <http://www.ale.es.gov.br/autenticidade>
Legislativa do Estado do Espírito Santo, Gabinete do Deputado Sérgio Majeski, 205 Enseada do Suá
com o identificador 3100310033003700380030003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 2



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, 2 de agosto de 2021

SERGIO MAJESKI
DEPUTADO ESTADUAL – PSB

GABINETE DO DEPUTADO SERGIO MAJESKI



Autentique o documento em <http://www.leg.br/autenticidade>
Legislativa do Estado do Espírito Santo, Gabinete 002, Av. Américo Buariz, 205 Enseada do Suá
com o identificador 3100310033003700380039003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

Em novembro de 2020 foi promulgada pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro a Emenda Constitucional nº 78/2020, na qual foi disciplinada a acumulação de cargos públicos de natureza técnico-pedagógica. Com essa alteração na Constituição, passou a ser permitido aos pedagogos e pós-graduados em pedagogia acumular cargos técnico-pedagógicos remunerados em instituições de ensino público.

Conforme encaminhado a este gabinete por profissionais da pedagogia, a Secretaria de Estado da Educação tem adotado um posicionamento que inviabiliza a acumulação de cargos por esses profissionais na Rede Estadual de Ensino. Verificamos que o mesmo ocorre em prefeituras do nosso estado. Assim, buscando garantir o mesmo direito estabelecido pelos parlamentares cariocas, e que até o momento não foi questionado judicialmente, apresentamos esta proposta de emenda à Constituição. Lembrando ainda que tramita na Câmara Federal a PEC 70/2015, de autoria do ex-deputado Sergio Vidigal, com o mesmo objetivo, apresentada após o arquivamento da PEC 488/2002, decorrente do término da Legislatura, de autoria da ex-deputada Miriam Reid.

Importante destacar que no julgamento da ADI 3772/DF, o Supremo Tribunal Federal estabeleceu que as funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico integram a carreira do magistério, desde que exercidos, em estabelecimentos de ensino básico, por professores de carreira, e que, da mesma forma, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, reconhece os pedagogos em seu artigo 61 como profissionais da educação escolar básica:

Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:

(...)

II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

Destarte os entendimentos anteriormente citados, verificamos que existem divergências no meio jurídico quanto à natureza desses cargos, de suporte ou de natureza técnico-pedagógica, o que reforça a necessidade da aprovação desta emenda constitucional para dar fim à discussão e para que passe a ser permitida a acumulação de dois cargos desta natureza.

Assim, certos do apoio dos demais parlamentares e dos ganhos que esta proposição trará aos profissionais da pedagogia, apresentamos a presente proposta para debate e aprovação.

SERGIO MAJESKI
DEPUTADO ESTADUAL – PSB



Autenticar documento em <http://www.ale.es.gov.br/autenticidade>
Legislativa do Estado do Espírito Santo - Gabinete do Deputado Sergio Majeski, 205 Enseada do Suá
com o identificador 3100310033003700380038003A005000. Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Lei: (27) 3082/358





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

GABINETE DO DEPUTADO SERGIO MAJESKI



Autentique documento em <http://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
Legislativa do Estado do Espírito Santo, Gabinete 602, Av. Américo Buariz, 205 Enseada do Suá
com o identificador 3100310033003700380039003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Tel.: (27) 3682-3581





Processo: 8638/2021 - PEC 5/2021

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 3 de Agosto de 2021.

Protocolo Automático

-

Tramitado por, Sergio Majeski Matrícula





Processo: 8638/2021 - PEC 5/2021

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 3 de Agosto de 2021.

Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro
Técnico Legislativo Sênior - 758625

Tramitado por, Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro Matrícula 758625





Processo: 8638/2021 - PEC 5/2021

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 10 de Agosto de 2021.

Karla Queiroz De Oliveira
Técnico Legislativo Sênior - 427281

Tramitado por, Karla Queiroz De Oliveira Matrícula 427281





Processo: 8638/2021 - PEC 5/2021

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal
Ação Realizada: Prosseguir
Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,
Junte-se à Proposta de Emenda Constitucional nº 003/2021.

Vitória, 11 de Agosto de 2021.

Lilian Borges Dutra
Técnico Legislativo Júnior - 912705

Tramitado por, Lilian Borges Dutra Matrícula 912705





Processo: 8638/2021 - PEC 5/2021

Fase Atual: Registro da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

Processo apensado ao 7077/2021, realizado por ANTONIO DANIEL AGRIZZI - Plenário, em 11/08/2021 11:27:17

Vitória, 11 de Agosto de 2021.

Lilian Borges Dutra
Técnico Legislativo Júnior - 912705

Tramitado por, Lilian Borges Dutra Matrícula 912705





Termo de Apensamento

Junte-se a PEC 03/2021.

ANTONIO DANIEL AGRIZZI

Técnico Legislativo Sênior 201574

Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo 11 de agosto de 2021





Processo: 8638/2021 - PEC 5/2021

Fase Atual: Registro da Proposição Principal
Ação Realizada: Análise
Próxima Fase: Elaboração de Estudo de Técnica

A(o) Diretoria da Redação,

À DR para elaboração de estudo de técnica.

Vitória, 11 de Agosto de 2021.

ANTONIO DANIEL AGRIZZI
Técnico Legislativo Sênior - 682246

Tramitado por, ANTONIO DANIEL AGRIZZI Matrícula 682246





Processo: 8638/2021 - PEC 5/2021

Fase Atual: Elaboração de Estudo de Técnica

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

A(o) Procuradoria Geral,

Vitória, 11 de Agosto de 2021.

Cristiane Monjardim Rodrigues
Técnico Legislativo Sênior - 1397709

Tramitado por, Luciana Maria Ferreira Oliveira De Souza Matrícula 786914





Processo: 8638/2021 - PEC 5/2021

Fase Atual: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

Ação Realizada: Preparar Parecer

Próxima Fase: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

A(o) Diretoria da Procuradoria,

Para elaboração de Parecer Técnico a respeito da Proposta de Emenda à Constituição Nº 03/2021 e da Proposta de Emenda à Constituição Nº 05/2021, pelo Sr. Procurador Vinicius Oliveira Gomes Lima, designado na Setorial Legislativa, nos termos do artigo 3º, inciso XX, da Lei Complementar nº 287/04, com observância do art. 16 do Ato nº 964/2018.

Após cumprimento do disposto no artigo 12, incisos V e VI, da Lei Complementar nº 287/04, solicitamos encaminhamento ao Sr. Subcoordenador da Setorial Legislativa, para opinar, nos termos do artigo 10, inciso I, do Ato nº 964/2018.

(Portaria PGALES Nº 03/2018, publicada no DPL de 17 de agosto de 2018)

Vitória, 13 de Agosto de 2021.

Lucas Faria Alves
Técnico Legislativo Sênior - 2153075

Tramitado por, Lucas Faria Alves Matrícula 2153075





Processo: 8638/2021 - PEC 5/2021

Fase Atual: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

Ação Realizada: Distribuir

Próxima Fase: Distribuição da Proposição ao Procurador para elaboração de parecer

A(o) Diretoria da Procuradoria,

Para elaboração de Parecer Técnico a respeito da Proposta de Emenda à Constituição Nº 03/2021 e da Proposta de Emenda à Constituição Nº 05/2021, pelo Sr. Procurador Vinicius Oliveira Gomes Lima

Vitória, 13 de Agosto de 2021.

VINICIUS OLIVEIRA GOMES LIMA
Procurador - 2025031

Tramitado por, Guilherme Rodrigues Matrícula 778066





Processo: 8638/2021 - PEC 5/2021

Fase Atual: Distribuição da Proposição ao Procurador para elaboração de parecer

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Devolução da Proposição com Parecer Elaborado

A(o) Diretoria da Procuradoria,

PT

Vitória, 19 de agosto de 2021.

VINICIUS OLIVEIRA GOMES LIMA

Procurador - 2025031

Tramitado por, Guilherme Rodrigues Matrícula 778066





Processo: 8638/2021 - PEC 5/2021

Fase Atual: Devolução da Proposição com Parecer Elaborado

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Reelaboração de Parecer pelo Procurador

A(o) Diretoria da Procuradoria,

Ao Subcoordenador da Setorial Legislativa

Vitória, 19 de agosto de 2021.

Gustavo Mercon
Procurador Adjunto - 587998

Tramitado por, Guilherme Rodrigues Matrícula 778066





Processo: 8638/2021 - PEC 5/2021

Fase Atual: Reelaboração de Parecer pelo Procurador

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Devolução da Proposição com Parecer Elaborado

A(o) Diretoria da Procuradoria,

Com opinamento

Vitória, 19 de agosto de 2021.

Gustavo Mercon
Procurador Adjunto - 587998

Tramitado por, Guilherme Rodrigues Matrícula 778066





Processo: 8638/2021 - PEC 5/2021

Fase Atual: Devolução da Proposição com Parecer Elaborado

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Devolução da Proposição à Procuradoria Geral

A(o) Procuradoria Geral,

Sr. Procurador-Geral, encaminho o presente Processo Legislativo aos seus cuidados.

Vitória, 20 de agosto de 2021.

Jose Arimathea Campos Gomes
Diretor de Procuradoria - 430611

Tramitado por, SIMONE DE OLIVEIRA SILVA FORTUNATO Matrícula 1965822





Processo: 8638/2021 - PEC 5/2021

Fase Atual: Devolução da Proposição à Procuradoria Geral

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Para Providências

A(o) Diretoria do Processo Legislativo - DIPROL,

Encaminho o presente processo para tramitação regimental, com pronunciamento desta Procuradoria, conforme manifestação que segue em anexo.

Vitória, 27 de outubro de 2021.

Rafael Henrique Guimarães Teixeira de Freitas
Procurador Geral (Ales Digital) - 1784572

Tramitado por, GILVAN BASTOS MORANDI Matrícula 906557





Processo: 8638/2021 - PEC 5/2021

Fase Atual: Para Providências

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Discussão Especial em 1ª Sessão

A(o) Plenário,

Vitória, 17 de novembro de 2021.

Marcus Fardin de Aguiar
Diretor de Processo Legislativo (Ales Digital) - 1090311

Tramitado por, Marcus Fardin de Aguiar Matrícula 1090311

